



**PROCESSO TC nº 00.754/24**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente em Exercício do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Floriano de Paula M. Brito Jr**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Dulcinete Batista**, matrícula nº 5822, Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que contava, à época, com 13 anos, 04 meses e 27 dias de tempo de contribuição e idade de 61 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0190/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 00.754/24

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Dulcinete Batista**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: **Floriane de Paula M. Brito Jr**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0603/2024

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 00.754/24**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Sra. Dulcinete Batista**, matrícula nº 5822, Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0190/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de abril de 2024.**

Assinado 8 de Abril de 2024 às 10:11



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 12:00



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO